



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

19/06/18
Ces

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N° 73 / 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROZO, MEDIANTE LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES COMERCIAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cascavel a outorgar através de Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, a exploração de quiosques comerciais visando à exploração de serviços de restaurantes, lanchonetes e congêneres, a serem edificados no Parque Municipal Danilo Galafassi, onde está localizado o Zoológico Municipal de Cascavel, Lago Municipal, Parque Tarquínio, Parque Vitória, Praça Parigot de Souza, Praça Wilson Jofre e demais praças e parques desta cidade.

Art. 2º O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para edificação dos quiosques, obedecendo-se projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Administração Pública Municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 3º As obras e serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

Art. 4º A Concessão de Direito de Uso em apreço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao previsto na Lei de Licitações vigente em território nacional, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Cascavel e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 5º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele incluídas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 6º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei;



II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º desta lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;

V - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

VII - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VIII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º O Município de Cascavel não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo das concessionárias.

Art. 8º A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo às áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 6.123/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de junho de 2018.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES COMERCIAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”.

O presente anteprojeto de lei foi elaborado a fim de atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade, além de trazer mais alternativas de lazer à comunidade.

Diante das dificuldades financeiras por que passam o Setor Público, decorrentes das inúmeras demandas impostas pelo sistema jurídico vigente, que impõem obrigações cada vez maiores à Administração Pública, mormente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, é preciso transferir, na medida do possível e de acordo com o autorizado pela legislação vigente, ao setor privado algumas atividades a ser realizadas em bens públicos, fomentando a atividade econômica e ao mesmo tempo diminuindo os gastos em infraestrutura.

O esgotamento da capacidade de endividamento do Estado, em um ambiente político que valoriza a responsabilidade fiscal e o régio cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Público. Tal circunstância reduz significativamente, como dito, a capacidade de investimento do Poder Público em infraestrutura, serviços públicos e lazer.

Daí a necessidade de investimentos privados para esses setores, o que, todavia, pressupõe a criação de condições favoráveis por parte do Poder Público. É isso que o presente anteprojeto faz: cria condições favoráveis.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de junho de 2018.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal